

MENSAGEM Nº. 001/2023

Juarina - TO, em 30 de janeiro de 2023.

Ao Senhor  
**Antônio Aparecido Matias**  
Presidente da Câmara Municipal de Juarina – TO

NESTA

**Assunto:** “Reestruturação da Lei nº 004/2017, a qual dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do município de Juarina —TO, e dá outras providencias.”

Senhor Presidente,

Cumprimento à sua ilustre presença e de todos os demais Vereadores, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei que Reestrutura a Lei 004/2017, a qual dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do município de Juarina —TO.

No mais, renovo os meus protestos da mais elevada estima e consideração e ratifico a minha confiança na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL FERREIRA LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Maria Wilke Oliveira Rego*  
Maria Wilke Oliveira Rego  
Secretária Legislativa da  
Câmara Municipal  
Portaria nº 001/2023  
Recebido 30/01/2023

**Projeto de Lei N° 001/2023**

**Juarina –TO, 30 de janeiro de 2023**

Reestruturação da Lei n° 004/2017, a qual dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do município de Juarina —TO, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente Projeto de Lei para a devida e necessária apreciação da Câmara Municipal **APROVA**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura de Juarina —TO.

**Art. 2º** Compete ao CMDRS:

- I — participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II — promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III — incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV — participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V — promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI — promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII - assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal





de Desenvolvimento Rural Sustentável se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII — zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX — elaborar seu regimento interno;

**Parágrafo Único** — O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - Os membros do CMDRS serão escolhidos dentre os órgãos da Administração Pública do Município de Juarina — TO e por segmentos da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Juarina -TO, será integrado por no mínimo 6 (seis) instituições, sendo que cada Instituição terá direito a indicar respectivamente, um membro titular e um suplente, totalizando 50% de sua composição do Poder Público e 50% de sua composição da Sociedade Civil.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pela suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitindo recondução por igual período.

§ 5º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

**Art 4º** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho, serão escolhidos por votação de maioria simples entre os conselheiros para mandato de 2 anos.

**Parágrafo Único** - A presidência, vice-presidência e secretário geral do Conselho terá mandato de 2 anos permitida a recondução por igual período.



**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.

**Art. 6º** - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura de Juarina-TO disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 004/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, aos 30 dias do Mês de Janeiro do ano de 2023.**



---

**Manoel Ferreira Lima**  
**Prefeito Municipal**